

**ATO DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (QPPM), PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019-INTERIOR) – VAGAS PARA O INTERIOR (4ª A 19ª RPM), DE CANDIDATO AO CFSd/2019 – BH/RMBH, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.**

**O MAJOR PM RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e considerando o disposto no Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (**CFSd QPPM/2019 – BH/RMBH**), publicado no “MG” nº 121, de 04 de julho de 2018 e seu Ato de Retificação nº 01, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** o candidato **DIEGO ANDRADE SANTOS**, inscrição nº **MG- 18727692**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (**CFSd QPPM/2019 – BH/RMBH**);

**1.2** na 1ª fase, referente a prova de conhecimentos (objetiva), o candidato obteve 87,50 (oitenta e sete vírgula cinquenta) pontos. Na 2ª fase, correspondente a Avaliação Física Militar (AFM), obteve 51,00 (cinquenta e um) pontos;

**1.3** nos Exames de Saúde Preliminares (Odontológico, Oftalmológico, Otorrinolaringológico), Exames de Saúde Complementares, Exame Toxicológico e Avaliação Psicológica foi considerado **APTO**. No Exame de Saúde Preliminar (Clínico) foi considerado **INAPTO**;

**1.4** em razão da inaptidão, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 001/2019-DRH/CRS, publicado no *site* do CRS, em 04 de janeiro de 2019;

**1.5** o candidato ajuizou ação judicial, processo nº: 5007182-76.2019.8.13.0024, requerendo que o ato administrativo que considerou inapto fosse anulado, bem como para que lhe fosse assegurado o direito de permanecer no concurso, em igualdade de condições com os demais e ingressar no curso de formação, garantindo, para tanto, a sua admissão, inclusão, matrícula e todos os direitos decorrentes do cargo, bem como eventuais promoções adquiridas, contudo o douto magistrado da 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 42º JD de Belo Horizonte indeferiu a tutela antecipada pleiteada;

**1.6** em 03 de novembro de 2020 foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o pleito da exordial e extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inc. I do CPC/2015 para declarar que o autor é totalmente capaz ao exercício das atividades desempenhadas por um policial militar, estando apto, por conseguinte, a prosseguir no certame referente ao Concurso Público para Soldado da Polícia Militar. A decisão transitou em julgado;

**1.7** no dia 06 de janeiro de 2020 foi publicado, no *site* do CRS, o Ato de Resultado Final do certame, sendo que o último candidato excedente convocado conforme Resolução nº 4.855, de 07 de novembro de 2019, obteve 123,00 (cento e vinte e três) pontos. O candidato em lide obteve a pontuação final de 138,50 (cento e trinta e oito vírgula cinquenta) pontos;

**1.8** devido a impossibilidade de realizar matrícula no **CFSD QPPM/2019 - BH/RMBH**, haja vista que o curso se encontra em fase avançada de execução, o candidato foi provocado a se manifestar quanto ao interesse em realizar o curso em alguma das Regiões da Polícia Militar (RPM) do interior e, após o curso, ocorrerá a movimentação para o local ao qual concorreu, conforme edital do respectivo certame, sem qualquer ônus para o Estado;

**1.9** o candidato manifestou seu interesse em realizar o curso no interior do Estado, na 11ª RPM, município de Montes Claros/MG.

## **2 RESOLVE:**

**2.1** em face do disposto nos subitens 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 deste ato, convocar o candidato **DIEGO ANDRADE SANTOS**, inscrição nº **MG-18727692**, para matrícula no **CFSD QPPM/2019 – Interior, 11ª RPM**, desde que continue cumprindo os requisitos para matrícula, previstos no edital regulador do concurso público;

**2.2** cientificar o candidato que deverá se apresentar **no dia 15 de janeiro de 2021, sexta-feira, às 07h00min, na 103ª Companhia de Ensino e Treinamento/Estado-Maior/11ª RPM (103ª Cia ET/EM/11ª RPM) - Avenida Deputado Plínio Ribeiro, 2810 - Cintra - Montes Claros/MG, CEP 39402-900 - Tel. (38) 3201-0316**, munido de todos os documentos constantes nas orientações específicas para a efetivação da matrícula, publicada em 20 de outubro de 2020, no *site* do CRS.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021.

**Glauco Vinícius de Vasconcelos Souza, Major PM**  
**Respondendo pela Chefia do Centro de Recrutamento e Seleção**



Documento assinado em 13/01/2021 12:57:40 por GLAUCO VINICIUS DE V SOUZA:04011652644. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 897D387B2488